

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
DE CORREIA PINTO
LEI Nº 1960, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

RESOLUÇÃO Nº 003/2023-CMDI

Nomeia comissão para avaliação e monitoramento destinada a emitir parecer sobre o registro e certificação das organizações não-governamentais e seus serviços, bem como de programas e serviços de organizações governamentais que prestam atendimento ao idoso.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso do município de Correia Pinto, no uso das competências e atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1960, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso que prevê, em seu Artigo 48 Parágrafo Único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 002/2023 a qual dispõe sobre regras e critérios para concessão de inscrição para Instituições Governamentais e não Governamentais sem fins lucrativos, e Entidades privadas com fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Correia Pinto/SC.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir comissão especial de registro, para avaliar e monitorar os requerimentos de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e posterior emissão de certificação.

- I. Rosimeri Vieira Coelho;
- II. Elisangela Diniz Grechomiaki;
- III. Deise de Lorenzi Melo;

Art. 2º. As emissões dos registros estão condicionadas as visitas nas instituições solicitantes;

Art. 3º. Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Correia Pinto, 02 de Fevereiro de 2023.

Ana Paula Alves Pereira
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso